

ESTADO DA PARAÍBA

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal Nº. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal Nº. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIX – MÊS DE FEVEREIRO – QUINTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2026 - EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI Nº 47/2026, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CATURITÉ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATURITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal realizar reajuste total de **6,0% (seis por cento)** no vencimento base dos profissionais do magistério de carreira da educação básica municipal, em conformidade com o novo Piso Nacional definido pela Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026.

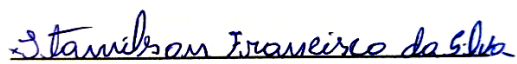
Art. 2º. Em decorrência do reajuste mencionado, o piso inicial dos profissionais do magistério público municipal efetivo para uma jornada de 30 (trinta) horas semanais passa a ser de R\$ 3.936,24.

Art. 3º. As vantagens previstas nesta lei são extensivas apenas aos servidores em efetivo exercício do magistério.

Art. 4º. Caso não seja alcançado o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação ao final do exercício de 2026, conforme a Lei Federal nº 14.113/2020, o Poder Executivo realizará o rateio do saldo remanescente entre os beneficiários.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Caturité - PB, em 26 de fevereiro de 2026.


ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

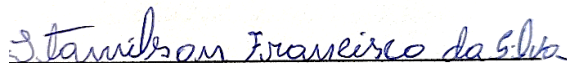
MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIX – MÊS DE FEVEREIRO – QUINTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2026 - EDIÇÃO EXTRA

LEI N° 47/2026, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

ANEXO I

NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
A1	3.936,24	4.133,05	4.339,69	4.556,69	4.784,52	5.023,74
A2	4.526,65	4.752,98	4.990,62	5.240,15	5.502,17	5.777,25
A3	5.205,65	5.465,93	5.739,23	6.027,26	6.327,51	6.643,88
A4	5.986,49	6.285,81	6.600,11	6.930,12	7.276,62	7.640,46
A5	6.883,81	7.228,00	7.589,40	7.968,88	8.367,31	8.785,67

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Caturité-PB, em 26 de fevereiro de 2026.



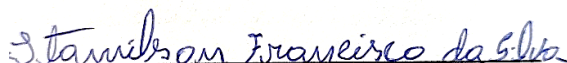
ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Constitucional

LEI N° 47/2026, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

ANEXO II

NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
B1	4.526,65	4.752,98	4.990,62	5.240,15	5.502,17	5.777,25
B2	5.205,65	5.465,93	5.739,23	6.027,26	6.327,51	6.643,88
B3	5.986,49	6.285,81	6.600,11	6.930,12	7.276,62	7.640,46
B4	6.883,81	7.228,00	7.589,40	7.968,88	8.367,31	8.785,67

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Caturité-PB, em 26 de fevereiro de 2026.



ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIX – MÊS DE FEVEREIRO – QUINTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2026 - EDIÇÃO EXTRA

LEI Nº 47/2026, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

ANEXO III

NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
C1	4.526,65	4.752,98	4.990,62	5.240,15	5.502,17	5.777,25
C2	5.205,65	5.465,93	5.739,23	6.027,26	6.327,51	6.643,88
C3	5.986,49	6.285,81	6.600,11	6.930,12	7.276,62	7.640,46
C4	6.883,81	7.228,00	7.589,40	7.968,88	8.367,31	8.785,67

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Caturité-PB, em 26 de fevereiro de 2026.

Itamilson Francisco da Silva

ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 47/2026, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

ANEXO IV

NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
D1	4.526,65	4.752,98	4.990,62	5.240,15	5.502,17	5.777,25
D2	5.205,65	5.465,93	5.739,23	6.027,26	6.327,51	6.643,88
D3	5.986,49	6.285,81	6.600,11	6.930,12	7.276,62	7.640,46
D4	6.883,81	7.228,00	7.589,40	7.968,88	8.367,31	8.785,67

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Caturité-PB, em 26 de fevereiro de 2026.

Itamilson Francisco da Silva

ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Constitucional

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXV – MÊS DE FEVEREIRO
EDIÇÃO EXTRA – QUINTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Esta é uma publicação mensal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Caturité. Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua João Queiroga, 44, Centro, Caturité
CEP: 58455-000 – Email: admcatu@catu.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIX – MÊS DE FEVEREIRO – QUINTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2026 - EDIÇÃO EXTRA

LEI N° 48/2026, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL
DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE
CATURITÉ-PB PARA O GOVERNO DO
ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATURITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

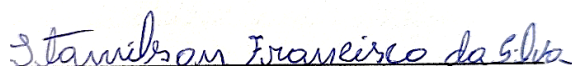
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado da Paraíba o imóvel, situado em área urbana com 10.416,00 m² (dez mil, quatrocentos e dezesseis metros quadrados), devidamente registrada no Livro 1 nº 5, folhas 57, Matrícula nº 10320 e sob nº R-000 no Cartório de Registro de Imóveis de Queimadas/PB, cujas coordenadas e demais especificações do imóvel estão contidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* será destinado exclusivamente à construção e funcionamento de uma Escola Estadual.

Art. 2º O imóvel objeto desta Lei reverterá automaticamente ao patrimônio do Município se, findo o prazo de 1 (um) ano, contados da data de lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação específica prevista no Parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Caturité - PB, em 26 de fevereiro de 2026.



ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

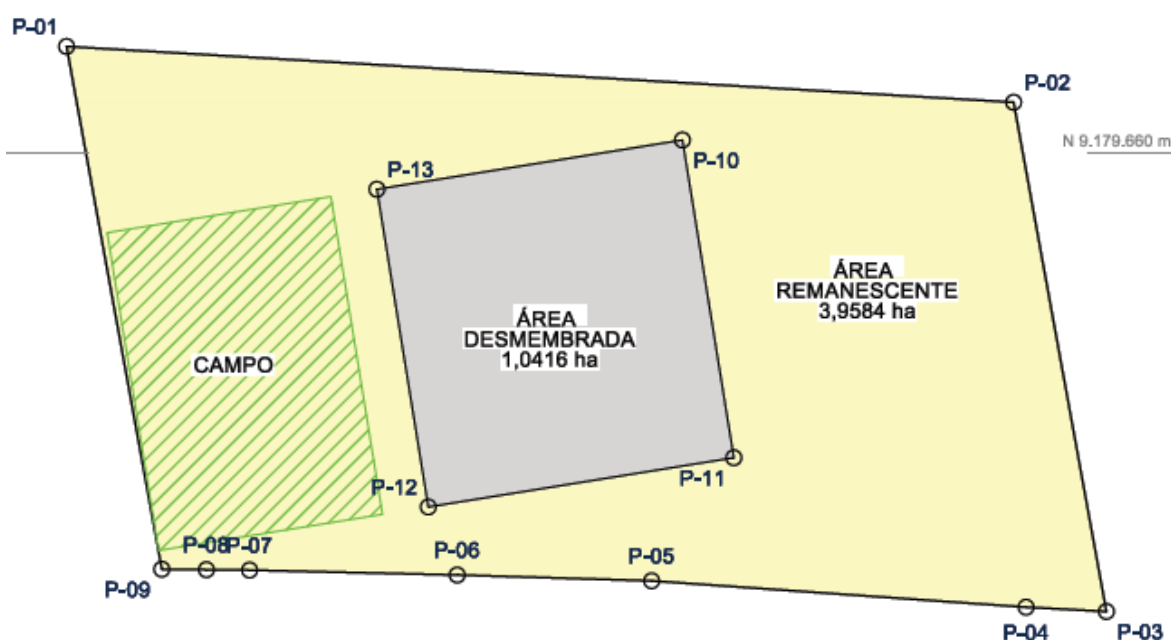
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIX – MÊS DE FEVEREIRO – QUINTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2026 - EDIÇÃO EXTRA

LEI N° 48/2026, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

ANEXO I



PONTOS	COORDENADAS AREA DESMEMBRADA (DOADA)	
P-10	N 9.179.664,14m	E 828.958,77m
P-11	N 9.179.561,32m	E 828.975,38m
P-12	N 9.179.545,37m	E 828.876,66m
P-13	N 9.179.648,20m	E 828.860,05m

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Caturité - PB, em 26 de fevereiro de 2026.

Itamilson Francisco da Silva

ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Constitucional

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXV – MÊS DE FEVEREIRO
EDIÇÃO EXTRA – QUINTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Esta é uma publicação mensal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Caturité. Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua João Queiroga, 44, Centro, Caturité
CEP: 58455-000 – Email: admcaturite@gmail.com